

# POPULAÇÕES ATINGIDAS POR BARRAGENS NO PARANÁ:

COMO E POR QUE  
LUTAMOS POR DIREITOS





# POPULAÇÕES ATINGIDAS POR BARRAGENS NO PARANÁ:

como e por que lutamos por direitos

Terra de Direitos

Curitiba, 2022

## Pesquisa e redação

Amanda Filas Licnerski  
Daiane Machado  
Flávia Donini Rossito  
Guilherme Cavicchioli Uchimura  
Juliana Kaway Etzel  
Júlio César Duailibe Salem Filho  
Luis Gustavo Anabuki  
Marina de Fátima da Silva  
Tchenna Fernandes Maso  
Thais Giselle Diniz Santos

## Redação final

Guilherme Cavicchioli Uchimura

## Revisão

Daiane Machado  
Maristela da Costa Leite  
Raul de Paris  
Ricardo Prestes Pazello  
Tchenna Fernandes Maso

## Projeto gráfico e diagramação

Coletivo Piu (@coletivopiu)

## Ilustrações para capa e contracapa

Gabrielle Sodré

---

## Apoio



### Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Mandato do Deputado Estadual Goura Nataraj  
Mandato da Deputada Estadual Luciana Rafagnin  
Mandato do Deputado Estadual Tadeu Veneri  
Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais  
Comissão de Direitos Humanos e Cidadania  
Bloco Parlamentar da Agricultura Familiar



### Defensoria Pública do Estado do Paraná

Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos



### Ministério Público do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo  
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção dos Direitos Humanos



### Movimento dos Atingidos e das Atingidas por Barragens

Coletivo de Direitos Humanos



### Terra de Direitos - Organização de Direitos Humanos



Esta publicação está licenciada sob uma  
Atribuição-Não-Comercial-Sem-Derivações  
4.0 Inter-nacional (CC BY-NC-ND 4.0)

## Ficha catalográfica

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Uchimura, Guilherme Cavicchioli  
Populações atingidas por barragens no Paraná  
[livro eletrônico] : como e por que lutamos por  
direitos / Guilherme Cavicchioli Uchimura. --  
Curitiba, PR : Terra de Direitos, 2022.  
PDF.

Bibliografia.  
ISBN 978-65-992541-6-1

1. Barragens 2. Barragens - Brasil 3. Clima -  
Mudanças 4. Desastres - Prevenção 5. Desastres  
ambientais 6. Direitos humanos 7. Meio ambiente  
8. Paraná (Estado) - Aspectos sociais  
9. Sustentabilidade ambiental I. Título.

22-104462

CDD-361.614

### Índices para catálogo sistemático:

1. Direitos humanos : Bem-estar social 361.614

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

# SUMÁRIO

## Apresentação

5

## Por que lutamos por direitos?

10

Um Bicho de Sete Cabeças no controle dos rios do Brasil

11

Barragens, água e energia

18

Quem são as populações atingidas por barragens?

23

## Como lutamos por direitos?

34

Os direitos das populações atingidas por barragens

35

O direito de dizer não

37

Negociação justa só com informação acessível e participação pra valer

41

Reparação integral

43

As violações de direitos

45

A urgência de um marco legal dos direitos das populações atingidas por barragens

47

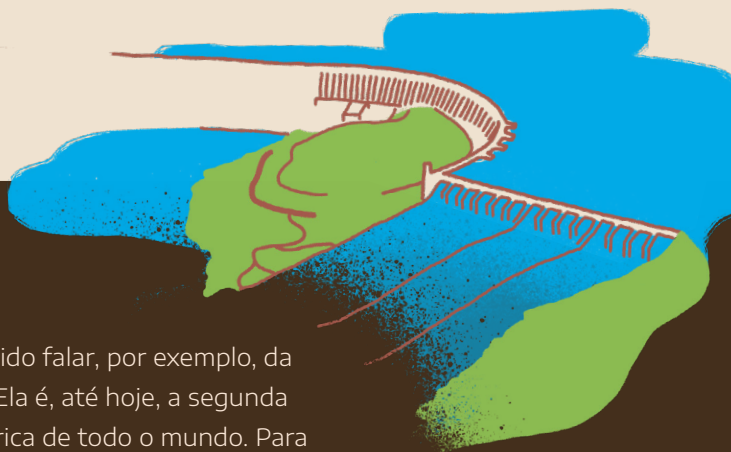
E no Paraná, o que podemos fazer?

49

# APRESENTAÇÃO

Você já ouviu falar das lutas das populações atingidas por barragens no Paraná? Por todo o mundo, **brutais situações de violência fazem parte da história da construção e da operação de barragens**. Estas situações têm colocado em conflito as empresas controladoras de barragens e as populações atingidas por suas atividades.

No Paraná não tem sido diferente. Aliás, algumas das primeiras das grandes lutas envolvendo barragens foram travadas exatamente em terras paranaenses. Desde a década de 1960, foram projetadas e construídas muitas barragens nos rios do estado.



Você já deve ter ouvido falar, por exemplo, da **Itaipu Binacional**. Ela é, até hoje, a segunda maior usina hidrelétrica de todo o mundo. Para ser construída, alagou cerca de 1,5 mil quilômetros quadrados. Além de expulsar milhares de pessoas de suas terras, o lago formado para gerar tanta energia elétrica encobriu até mesmo as gigantescas **Sete Quedas**, que eram as mais volumosas quedas d'água de todo o mundo à época. Para se ter uma noção, a vazão de água delas **era mais de cinco vezes maior que a das famosas Cataratas do Iguçu**.

E como funcionam as usinas hidrelétricas? Primeiro, barramentos de concreto armado são construídos nos rios. Depois, turbinas são instaladas nestas estruturas para gerar energia elétrica. A geração de energia, então, ocorre a partir da combinação de quatro fatores: água, gravidade, trabalho e tecnologia.

Falando assim, a coisa até pode parecer simples. Mas esta aparente simplicidade esconde os profundos efeitos negativos que as barragens trazem para o povo. Vamos falar mais sobre este assunto nas próximas páginas.

No caso do Paraná, além de Itaipu, existem diversas outras grandes barragens em operação, tais como Foz do Areia, Salto Santiago, Segredo, Salto Caxias, Salto Osório e Baixo Iguaçu. Na construção de todas elas, a história foi bastante parecida. Em pouco tempo, milhares de pessoas foram expulsas de suas casas para a formação dos gigantescos lagos formados artificialmente para a produção de energia hidrelétrica.

Desde a década de 1960, quando as grandes usinas hidrelétricas começaram a ser construídas, foram desenvolvidas novas formas de construção e operação de barragens no Brasil. Em paralelo, o povo deu suas respostas. E assim nasceram novas formas de **luta popular**.



O fato é que as populações atingidas por barragens se articularam e se organizaram cada vez mais. Juntas, tomaram maior conhecimento de seus objetivos comuns e inimigos centrais. Diante de tanta violência praticadas contra suas vidas, acumularam práticas e conhecimentos a partir de suas experiências de resistência e seus estudos sobre a realidade.

Nascida deste contexto, esta cartilha é resultado de um esforço coletivo para fortalecer a organização das populações atingidas por barragens. Talvez você esteja hoje nesta situação, e queira saber mais sobre **como lutar por seus direitos**. Ou, então, talvez você apenas queira saber um pouco mais sobre este assunto tão importante para a sociedade e para a reprodução de nossas vidas. **Afinal, o que está por trás da produção e do controle da água e da energia, reduzidas a meras mercadorias, no atual modelo de sociedade?**

Nas próximas páginas, com base em experiências históricas conhecidas, trataremos das formas de lutas por direitos acumuladas pelas experiências das populações atingidas por barragens. E, por fim, falaremos sobre alguns dos instrumentos e das táticas que podemos usar em nossas lutas por direitos e para quais horizontes apontam estas lutas no Brasil e no Paraná.

**Boa leitura!**

# BARRAGENS NO PARANÁ

O Paraná é um dos principais produtores de energia elétrica do Brasil, gerando aproximadamente três vezes mais quantidade de energia que consome. Em termos de capacidade de produção, fica apenas atrás do estado do Pará. Em termos de geração real acumulada, porém, o Paraná é o estado que mais produziu energia elétrica na história do país até hoje. Para esta energia ser produzida e vendida, assim como em outras regiões do país, diversas barragens de usinas hidrelétricas foram construídas em territórios paranaenses.

Dados de um relatório do Tribunal de Contas do Estado (TCE) indicam que há mais de 800 barragens no estado. Entre este grande número de pequenos, médios e grandes barramentos de diferentes tipos, estão hoje

## PRODUÇÃO HIDRELÉTRICA NO PARANÁ

121

empreendimentos hidrelétricos  
em operação

16 UHES\*

potência total de 15.000 megawatts –  
97% da potência autorizada no Paraná

*\* Uma Usina Hidrelétrica (UHE) é um empreendimento considerado de grande porte, com potencial superior a 30 megawatts ou lagos maiores que 13 quilômetros quadrados*

35 PCHS\*

potência total de 370 megawatts – 2%  
da potência autorizada no Paraná

*\* Uma Pequena Central Hidrelétrica (PCH) é um empreendimento considerado de médio porte, com potencial entre 5 e 30 megawatts e lagos menores que 13 quilômetros quadrados*

70 CGHS\*

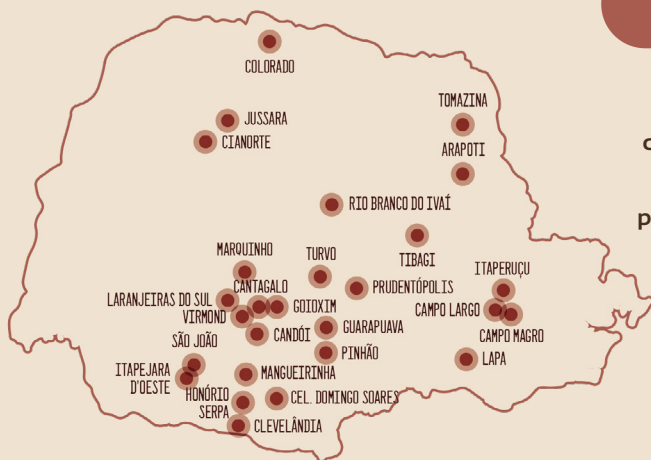
potência total de 87 megawatts – 1%  
da potência autorizada no Paraná

*\* Uma Central Geradora Hidrelétrica com Capacidade Instalada Reduzida (CGH) é um empreendimento considerado de pequeno porte, com potencial menor que 5 megawatts*

*\*\* Os dados dos potenciais são da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e foram consultados em janeiro de 2022. Os critérios de classificação de empreendimentos hidrelétricos estão de acordo com a Resolução Normativa nº 875/2020 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.*

em operação 121 barragens relacionadas à produção de energia elétrica no Paraná.

As maiores empresas que controlam a geração hidrelétrica no estado são a *Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL)*, a *Itaipu Binacional*, a francesa *Engie*, a chinesa *China Three Gorges Corporation (CTG)* e a Neoenergia (formada pela espanhola Iberdrola e pelo fundo de investimento Previ).



## ATENÇÃO!

No ano de 2020, **foi autorizada a construção de mais 22 Pequenas Centrais Hidrelétricas de potenciais variados no estado do Paraná**, atingindo populações de pelo menos 28 municípios. Confira quais serão os territórios atingidos no mapa ao lado

Estes projetos, atualmente, estão em processo de licenciamento ambiental ou construção e, caso todos sejam implementados, totalizarão a potência de 330 megawatts. Se consultarmos os dados no quadro ao lado, veremos que, com a sua implementação, a potência total das Pequenas Centrais Hidrelétricas irá quase dobrar no estado.

Para que estes projetos sejam implementados, centenas de famílias terão de ser forçadas a mudar seus modos de vida. Mas podemos perguntar: a troco de quê? Quais os interesses por trás da construção de mais tantas barragens para produção hidrelétrica em um estado que já gera aproximadamente três vezes a quantidade de energia que consome?

POR QUE



POR



DIREITOS?

# UM BICHO DE SETE CABEÇAS NO CONTROLE DOS RIOS DO BRASIL

**V**amos começar com uma pequena estória. Imagine um grande rio, muito-muito poderoso, que dá muita vida a florestas, povos e comunidades, desde suas margens até as áreas situadas a muitos quilômetros de seu leito.

A história das populações atingidas por barragens pode ser contada se imaginarmos que estamos observando as margens deste rio. Ela começa no dia em que apareceu ali um gigantesco monstro.

## **Um imenso Bicho de Sete Cabeças.**

Ele ficou observando o rio e percebeu que as águas do rio corriam e corriam. Ainda que parecessem paradas, nunca cessavam seu cheio movimento. Quando viu os grandes e barulhentos saltos de água que este rio formava, uma das cabeças do bicho mostrou-se indignada:

– “Quanta energia desperdiçada” – disse para as demais – “quisera eu dominá-la, transformar em energia, poder e lucro este tedioso tormento”.

Dito e feito. As demais cabeças do Bicho concordaram. Ele tornou-se mais forte, usou seus sete cérebros para planejar seu plano, e usou sua força e esperteza para executá-lo.

O Bicho tinha muito dinheiro, poder e influência. Logo conseguiu um papel assinado pelos governantes da região. Este papel dizia que, daquele dia em diante, o direito de explorar as correntezas do rio pertenceria a ele, o Bicho de Sete Cabeças.

Com o poder conferido por este papel, o Bicho de Sete Cabeças estava autorizado a mudar o curso do rio, formar represas com a construção de barragens, elevar em dezenas de metros os níveis das águas, fazer desaparecer suas cachoeiras, alagar milhares de quilômetros quadrados de áreas secas e transformar a força da correnteza do rio em energia elétrica para ser comercializada feito mercadoria.



O Bicho chegou novamente às margens do mesmo rio. Percebeu que havia muita gente ali morando, vivendo e cultivando suas terras. Comunidades camponesas, ribeirinhas, indígenas, quilombolas... tinha muitas gentes ali, de estilos de vida diversos, com suas florestas, plantações, construções, templos, igrejas, escolas, cemitérios, pastos, animais, locais sagrados, memórias, sonhos e projetos.

Mas o Bicho só queria mesmo era saber de transformar a força da água em energia elétrica e lucrar com a venda desta mercadoria. E não teve dó. Sem nem avisar o povo do que estava planejando, mandou um batalhão de técnicos e engenheiros estudar silenciosamente a região do rio, planejar as obras e descobrir quanto custaria para construir a barragem. O povo percebeu a movimentação estranha na região e teve medo.





Passou um tempo de calma. Alguns até esqueceram do assunto ou acharam que tinha sido apenas assunto criado pela imaginação. Mas a movimentação era real, e a calma acabou quando o Bicho mandou seus empregados mais jeitosos e habilidosos baterem de casa em casa, para convencer aquelas populações a se retirarem dali.

Eles falavam uma língua meio diferente, cheia de palavras difíceis de entender. Diziam que o Bicho de Sete Cabeças trazia novidades, que trazia “progresso” e “desenvolvimento” para a região. Tentavam de muitos modos convencer o povo a sair dali, e diziam que era questão de tempo para as terras serem todas inundadas.

O povo ficou dividido. Enquanto alguns concordavam com o papo dos funcionários do Bicho, outros ainda duvidavam que era possível fazer o rio mudar de lugar, ser dominado e transformar-se em imenso lago. Havia aqueles, entretanto, que desconfiavam que coisa boa não vinha por aí.

E o Bicho, então, um dia chegou. Trouxe máquinas e milhares de trabalhadores, que foram ordenados a começar a cavar. O rio seria desviado para permitir a construção da barragem.

O primeiro camponês que viu o Bicho chegando, angustiado e com medo de ficar em uma situação pior, foi embora com um pouco de dinheiro que lhe ofereceram. Com este dinheiro, ele foi para a cidade. Boa parte de sua comunidade fez o mesmo.



Os outros que ficaram logo descobriram que, por trás do discurso bonito sobre o tal do progresso, os forasteiros queriam era pagar muito pouco, o mínimo possível pelas terras e para o menor número possível de pessoas. Souberam que muitos de seus vizinhos que foram para a cidade acabaram perdendo logo o dinheiro, se empobrecendo. Decidiram, então, resistir. Ficaram em suas terras, e pintaram uma grande faixa dizendo:

## TERRAS SIM, BARRAGENS NÃO!

Vendo que o povo se recusava a sair, os governantes, com o uso de violência, tratores e forças policiais, auxiliaram o Bicho de Sete Cabeças a remover tantas gentes, animais e construções quanto fosse necessário para seu empreendimento prosperar.

Povos indígenas inteiros foram desintegrados, expulsos e violentados – como, aliás, eles vêm sendo há mais de quinhentos anos, em nome do progresso e do desenvolvimento, na história da colonização do Brasil. Foram dezenas de milhares as famílias que viram suas casas sendo destruídas e removidas por tratores e forças policiais.



Mas outros, desconfiados, resolveram seguir juntando as comunidades para conversar, estudar e entender melhor a questão. Tomaram consciência. Decidiram seguir resistindo e começaram a lutar por justiça e terra, movimentando-se coletivamente, levando as suas histórias das violências que sofreram para todos os cantos do Brasil, principalmente onde outras barragens estivessem sendo planejadas e construídas.

E, por onde iam, diziam o seguinte:

– A produção é a vida da gente. Nossos pés pertencem à terra! Nosso desejo é permanecer em nossas casas e ter acesso às águas dos rios, bases naturais que fazem parte de nossas vidas. As águas são para a vida, e não para a morte! E, se for para sair, para onde vamos? Se for para sair, queremos terra! Terra por terra! Queremos a garantia de que nossa vida não ficará pior depois da barragem! Queremos a garantia de que teremos condições para reconstruir nossas casas, comunidades e retomar as atividades produtivas! Queremos a garantia de que nossas comunidades não serão apagadas da história... Depois do dilúvio, onde estarão nossos direitos, nossas vidas, nossas memórias, nossas riquezas?

E, desde então, não pararam de falar, e decidiram não parar de falar até que fossem escutadas para que não houvesse mais tanta injustiça em nome do lucro.

Bem, se esta pequena estória puder servir para ilustrar a forma dos conflitos envolvendo barragens, podemos dizer que aqui, neste momento, começa a história das lutas das populações atingidas no Brasil.

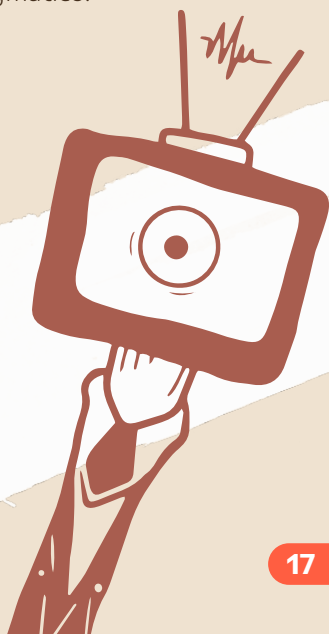
Nos rios do Brasil, **Bichos de Sete Cabeças aparecem assim**: de repente chega a notícia de que estão querendo construir uma barragem; com o tempo, aparecem no território gigantescas máquinas, asso-ciadas a monstruosas estruturas de concreto armado, que represam os rios para criar lagos e transformar o poder das águas em lucro.

Costumamos dizer que algo é um “bicho de sete cabeças” diante de problemas muito complexos ou de difícil solução. Ou, então, pelo contrário, também é comum escutarmos esta expressão quando alguém quer dizer que algo não é tão complicado quanto parece. Por exemplo: “isto não chega a ser um bicho de sete cabeças”.

Na estória contada acima, o Bicho de Sete Cabeças representa **a associação de forças sociais envolvidas na concentração de riquezas a partir da operação de barragens.**

Lutar por direitos é como lutar contra este ser enigmático.

Quando o processo de construção de uma barragem começa em um território, o que acontece é que os conflitos envolvem muitos fatores, à primeira vista difíceis de entender.



O desejo de permanência das comunidades entra em choque com a concessão do uso do solo para grandes empresas. As populações atingidas são forçadas, sob a ameaça e o uso da violência, a desfazer os vínculos com suas comunidades e reconstruir seus modos de vida.

Você já viu alguém ser forçado a vender sua própria casa, contra a vontade? Isso não é já, por si só, uma baita violência? Se concordar que há algo de absurdo nesta história, podemos então perguntar: quais são as forças sociais que estão por trás desta violência toda?

## BARRAGENS, ÁGUA E ENERGIA

**D**esde que barragens são construídas, existem conflitos entre o progresso propagandeado por empresas e governantes e o desejo de permanência das populações atingidas por barragens em suas terras. Por serem situações muito complicadas, podemos dizer que é como se nossas terras fossem, de repente, invadidas por um imenso e poderoso Bicho de Sete Cabeças. Um poderoso ser forasteiro que chega querendo desintegrar a comunidade para se apropriar do território, das águas e das forças da natureza.

### **E como enfrentar este poderoso ser forasteiro?**

Bem, dizem que, quando se corta uma das cabeças do Bicho de Sete Cabeças, aparece uma ou até duas no lugar da cabeça cortada. O único jeito de derrotá-lo é fazer que as cabeças parem de nascer. Com as lutas travadas pelas populações atingidas por barragens também é assim. As vitórias parciais costumam levar a novas batalhas. E quanto mais observarmos a anatomia e a forma de se movimentar de um



Bicho de Sete Cabeças poderoso como este, mais saberemos sobre suas forças, fraquezas, objetivos, armadilhas e estratégias de batalha.

Antes de falar sobre as lutas por direitos, então, precisamos dizer que este tema é apenas uma parte do problema. As lutas por direitos estão necessariamente ligadas a uma **totalidade maior de relações sociais**, e é apenas a explicação deste todo que pode tornar mais visíveis os caminhos para lutarmos melhor.

Pois construir e operar barragens não é algo nada simples. No atual modelo de organização da sociedade brasileira, as grandes barragens são construções hidráulicas gigantescas que dão muito lucro para quem as controla. Às custas de violência contra muitos, concentram riquezas nas mãos de poucos, já ricos e poderosos. Com o alagamento de terras férteis, a destruição de florestas e o esgotamento de recursos naturais, estes projetos têm o potencial de causar grandes prejuízos ao equilíbrio ecológico e às populações que vivem próximas aos rios.

**Água e energia** são constantemente transformadas em mercadorias ou, então, usadas como fatores de produção de outras mercadorias. Repare bem à sua volta. Hoje em dia, quase tudo que consumimos diariamente envolve o uso industrial de grandes quantidades de água e energia. No Brasil, a maior parte da energia elétrica gerada pelas usinas hidrelétricas é consumida, de fato, por indústrias.

Afinal, grandes quantidades de energia elétrica são fundamentais para o capital industrial poder se reproduzir e se ampliar. Com o uso intensivo de água e energia, grandes indústrias produzem ininterruptamente novas quantidades de mercadorias e as lançam nos mercados nacional e internacional.



Sabemos que a força produtiva das máquinas não existe se não houver a energia humana que as constrói e opera. Ou seja, o trabalho de trabalhadoras e trabalhadores cria valor ao operar as máquinas. A energia vendida como mercadoria é, então, utilizada por outras máquinas, que não vivem se não houver esta constante combinação de trabalho explorado e recursos extraídos da natureza.

“ A GRANDE QUESTÃO, ENTÃO, É ENTENDER  
COMO A ÁGUA É APROPRIADA, COMO A ENERGIA  
É PRODUZIDA E QUEM MAIS SE BENEFICIA COM O  
CONTROLE DESTAS RIQUEZAS. ”

No caso da produção de energia hidrelétrica, o lucro das usinas é bilionário. E, para manter suas taxas de lucro extraordinário, as empresas envolvidas praticam abusos nas duas pontas de suas atividades: desde o momento de produção até a venda para consumo.

Ora, de um lado, é inegável que o preço das contas de luz pesa cada vez mais e mais fundo no bolso da classe trabalhadora, enquanto as indústrias têm direito a pagar tarifas de energia elétrica muito menores no chamado “Mercado Livre de Energia”.<sup>1</sup> De outro lado, como vimos, as barragens levam grande destruição para as áreas atingidas, causando violência contra populações e destruição de ecossistemas.

---

1. Assim é conhecido o Ambiente de Contratação Livre (ACL). Para saber mais, veja os [Quatro fatores que tornam a tarifa de energia brasileira a segunda mais cara do mundo](#) (link na parte final desta cartilha).

Devido a tantos efeitos negativos que causam, uma coisa é certa: ao contrário do que muitos dizem, a energia gerada por usinas hidrelétricas não tem nada de “limpa”.

Além das barragens construídas para geração de energia elétrica, há outros dois principais tipos de barragens: as barragens formadas para abastecimento de água, e as barragens de rejeitos controladas pela indústria extrativa de minérios.

No caso das **barragens de abastecimento**, é importante dizer que a lógica do uso da água é parecida com a da energia elétrica. No Brasil, hoje apenas 25% da água dos reservatórios vai para casas e roças familiares. A maioria é destinada para irrigação de monocultivos de grãos, extensas criações de animais e atividades industriais.<sup>2</sup>

E é aí que está o maior gargalo do desperdício que pode levar a crises hídricas, tendo em vista que, para produtores mais interessados no lucro do que no uso racional de recursos naturais, muitas vezes é mais barato gastar grandes quantidades de água do que investir em métodos e tecnologias mais eficientes de produção já disponíveis.

Existem também as **barragens de rejeitos, formadas para transformação de minérios**. Neste caso, as empresas mineradoras usam a água limpa dos rios em processos industriais para limpar e extrair ferro, alumínio, ouro e outros metais com valor comercial de rochas trituradas.

Com os grandes desastres empresariais ocorridos no estado de Minas Gerais nos últimos anos, os elevados riscos deste tipo de barragem às comunidades que vivem em seu entorno ficaram bastante conhecidos no Brasil todo. A luz de alerta sobre a segurança das barragens se acendeu, e a cada ano mais barragens se rompem (no ano de 2021 fo-

---

2. Dados da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

ram pelo menos três!), demonstrando a urgência de as empresas causadoras de danos serem responsabilizadas e punidas com mais rigor e seriedade no Brasil.

E o que há de comum em todos estes três tipos de barragens? A resposta é que, nos padrões atuais de acumulação do capitalismo, elas costumam ser construídas e operadas por grandes empresas, sejam elas regionais, nacionais ou transnacionais. O controle da água e da energia é concedida pelos governantes a grupos com interesses financeiros, enquanto o povo é simplesmente expulso de suas terras e excluído do acesso a estas riquezas.

Em resumo, barragens são tecnologias usadas para represar águas, seja em lagos formados para gerar energia elétrica ou garantir abastecimento, seja em processos industriais, como no caso dos reservatórios formados por rejeitos de minérios.

Podemos até dizer que elas podem servir, e muito, para melhorar a qualidade de nossas vidas; mas, no atual modo como são construídas e operadas, acabam sacrificando os interesses do povo, servindo antes aos interesses financeiros de grandes organizações.

Com organização popular, porém, é possível acabar com tanta injustiça e construir um outro modelo de uso da água e da energia. É isto que as populações atingidas de todo o Brasil têm debatido há décadas. **Como avançar para que o acesso a água e energia seja realizado para o bem do povo, com soberania, controle popular e distribuição de riquezas?**



# QUEM SÃO AS POPULAÇÕES ATINGIDAS POR BARRAGENS?

**V**imos que, no capitalismo, o solo e seus recursos tornaram-se fatores de produção dominados por um sistema que não tem a qualidade de vida da população como finalidade última, mas sim a apropriação de mais riquezas excedentes nas mãos dos poderosos.

Além disso, sabemos que, cada vez mais, com o avanço de privatizações desde a década de 1990, o capital das empresas controladoras de barragens tem se tornado **transnacional**. Ou seja, nem brasileiros os grupos que mais ganham com as barragens são. Usam os recursos naturais de nosso país e levam as riquezas acumuladas para as nações que já são as mais ricas do planeta.

E, como o objetivo maior das grandes empresas é sempre lucrar o máximo possível, sobretudo quando não têm compromisso nacional, elas acabam fazendo de tudo para **reduzir os seus custos de produção**. Até porque precisam concorrer com outras grandes empresas, e são pressionadas a darem o máximo possível de retornos financeiros para seus investidores espalhados pelo mundo afora.

As empresas controladoras de grandes empreendimentos, portanto, utilizam as barragens no processo de produção de mercadorias inseridas na dinâmica do mercado mundial. E, para conseguir lucrar o máximo possível, a tendência é que busquem reduzir ao máximo custos e investimentos, inclusive usando sua força e esperteza para economizar ao **violar, rebaixar ou deixar de reconhecer os direitos das populações atingidas**.

Quando então as empresas chegam com papo de “progresso”, estão dando continuidade à história da violência colonial em nossos tempos, mas agora sob os disfarces da moderna linguagem jurídica. Na prática, agem como se o direito de explorar economicamente o poder da água valesse mais do que o direito de permanecer na terra e como se o desenvolvimento capitalista fosse naturalmente superior, mais “civilizado” que outros modos de conceber a conexão dos seres humanos com a terra e natureza.

Mas isto não é verdade. Este é um antigo e poderoso mito, há muito tempo utilizado para justificar violências e injustiças em nações periféricas como o Brasil. É **o mito da eliminação do “atraso” pelo “desenvolvimento”**.

O que ocorre na verdade, porém, é que este “progresso” não é para todos. Por trás dos discursos bonitos, vemos uma lógica pela qual modos de vida são sacrificados como custos sociais, tudo em nome do lucro. As populações atingidas por barragens são separadas violentamente, contra a sua vontade, de suas territorialidades, de seus espaços de uso comum, de seus laços cooperativos e comunitários, de suas relações de vizinhança, das suas espiritualidades compartilhadas, das suas culturas construídas, de seus modos e estilos de vida historicamente produzidos...

Como resultado deste processo, as pessoas que historicamente já sofrem exclusões estruturais são ainda mais marginalizadas, ficando de fora das decisões políticas sobre suas próprias vidas e do acesso às riquezas produzidas às custas da violência contra elas.

No Brasil, os projetos hidrelétricos envolvem este estranho fenômeno chamado **desapropriação por utilidade pública**. É uma espécie de “venda forçada” das terras, que são tomadas pelas empresas em troca de indenizações do valor do solo e de suas benfeitorias.

Em termos legais, as desapropriações por utilidade pública estão previstas no Decreto-Lei n. 3.365, de 1941. O aproveitamento das águas e da energia hidráulica é um dentre os casos de utilidade pública previstos em seu artigo 5º. Apesar de ser bem antiga, com mais de 80 anos de idade, esta lei vale até hoje, e é ela que permite às empresas moverem ações judiciais para solicitar ao Poder Judiciário a retirada forçada do povo das terras declaradas de “utilidade pública”.

Quando esta lei é aplicada sem levar em conta os direitos sociais, culturais, ambientais e humanos das populações atingidas por barragens, ocorrem grandes **injustiças**. Quando as indenizações são realizadas tomando por base o preço de mercado, por exemplo, não compensam os proprietários de estarem sendo obrigados a vender sua terra sem que esta seja sua vontade, e passam a tratá-los como livres vendedores, o que não é verdadeiro.

Este formato é insuficiente para responder às necessidades econômicas e sociais das famílias que perdem suas terras. Em muitos casos, as indenizações são incapazes de assegurar a aquisição de terras semelhantes às terras das quais estas famílias são obrigadas a sair.

Entre as décadas de 1970 e 1980, foi o setor da produção de energia hidrelétrica que começou a usar **a palavra “atingido”**. Faziam uso dela para gerenciar os efeitos sociais dos empreendimentos envolvendo construção de barragens e deslocamento forçado de populações. Era a aplicação, na prática, das desapropriações por utilidade pública para aproveitamento das águas e de sua capacidade de gerar energia elétrica. As desapropriações eram fruto de alianças entre forças de governos autoritários e interesses empresariais.

Como afirmou a antropóloga Lygia Sigaud<sup>3</sup>, as populações que viviam no entorno das áreas onde as barragens seriam construídas eram consideradas pelas empresas e pelos governantes apenas um “obstáculo a ser removido para liberar a área”.

Os gestores e os tecnocratas das empresas e dos órgãos do governo denominavam “atingidas” **as pessoas que seriam indenizadas para possibilitar a construção das barragens**. Nesta época, apenas as pessoas proprietárias de terras que seriam inundadas com a formação dos lagos eram consideradas “atingidas” pelas empresas, ou seja, merecedoras do direito à indenização pelas terras tomadas.

Com o tempo, o povo tomou cada vez mais consciência de que esta concepção não era nada justa. Os efeitos sociais da construção e da operação de barragens são muito mais diversos do que apenas as relações de propriedade formais, aquelas escritas nos papéis oficiais.

As empresas expulsavam as famílias que viviam na terra, desintegravam comunidades, se apropriavam de grandes extensões de terras férteis e produtivas, destruíam suas casas, bosques, igrejas e templos; então, construíam barragens, controlavam o rio, instalavam máquinas, vendiam mercadorias e concentravam riquezas excedentes.

---

3. Para quem quiser saber mais, vale a pena conhecer o importante estudo publicado por esta antropóloga em 1987 intitulado *Efeitos sociais de grandes projetos hidrelétricos: as barragens de Sobradinho e Machadinho*.

As empresas diziam que “atingidos” eram apenas os proprietários das áreas que seriam alagadas. Mas havia muitas pessoas que não tinham o título de propriedade sobre as terras em que moravam, trabalhavam e produziam para sobreviver. Existiam laços comunitários, de vizinhança e confiança, de costumes e tradições, de religiosidades, de afetos, todos formados ao longo de anos e décadas. Isso sem falar nos estilos de vida específicos de populações indígenas, povos e comunidades tradicionais, que mantinham um vínculo muito próprio com as terras historicamente habitadas, cultivadas e cultuadas.

### **Os efeitos das barragens são, portanto, muito profundos.**

Abrangem a desestruturação de relações comunitárias, resultando na eliminação de práticas, memórias e valores comunitários, religiosos e culturais. Sem contar os prejuízos a ecossistemas, com danos irreparáveis à fauna e à flora regionais, influência na disponibilidade hídrica, criação de riscos de rompimentos, aumento de riscos de enchentes, prejuízos ao potencial pesqueiro, proliferação de vetores de doenças e destruição de bens históricos, culturais e turísticos – como a dani-ficação e destruição de florestas, ruínas, gravuras rupestres, fósseis, cachoeiras, monumentos e paisagens.

Tudo isso é impossível de ser reconstruído em outro lugar. A expulsão do povo de suas terras é uma grande violência, e não pode trazer outra coisa senão a destruição de territorialidades, vínculos espirituais e redes de vínculos culturais e produtivos. É uma grande injustiça que as empresas e os governantes cometem quando reduzem todas estas questões a planilhas de custos, quando pagam um preço para tomar terras que não estão à venda, quando abandonam o povo à sua própria sorte depois de estarem “quites” com suas dívidas – como se fosse mesmo possível medir o valor de tanta destruição.



Com a organização popular, então, a palavra “atingido” passou a receber outros significados. Se as empresas queriam restringir os direitos a poucos proprietários, **o povo passou a reivindicar a responsabilização por todos os efeitos negativos causados às vidas, às memórias e às comunidades – antes, durante e após a construção de barragens.**

Como resposta aos empreendimentos hidrelétricos, nasceram os **primeiros grupos organizados de atingidos e atingidas:**



Estes movimentos regionais perceberam que existem grupos sociais que sofrem os efeitos da construção da barragem desde o início das obras ou, até mesmo antes disto, desde o processo de planejamento das obras.

Perceberam também que outros grupos sociais sofrem durante as obras, outros apenas com o enchimento dos lagos e a inundação de terras. Perceberam, por fim, que há também os efeitos negativos de longo prazo, que apenas são sentidos pelas populações que continuam no território muito tempo após o fim das obras. **Ou seja, não são apenas as comunidades inundadas que sofrem com as barragens, muito menos apenas os proprietários com títulos legais.**

No período das lutas da década de 1980, as populações atingidas organizadas conquistaram, então, um direito muito importante: o direito dos não proprietários a serem reconhecidos como atingidos nos processos de construção de barragens, permitindo o acesso a medidas de reassentamento, indenização e compensação pelo deslocamento forçado.

Por pressão popular, em conflitos e negociações com as empresas, em sucessivos acordos coletivos, desde o histórico acordo de Itá e Machadinho, realizado em 1987 entre a CRAB – Comissão Regional dos Atingidos por Barragens do Alto Uruguai e a ELETROSUL, as empresas controladoras de barragens passaram a reconhecer a ampliação do conceito de “atingido”, que passou a abarcar também as famílias e as comunidades para as quais a terra constitui base da atividade produtiva, mesmo sem ser proprietários detentores de seu título legal.

Desde então, em muitos outros casos, a organização coletiva dos atingidos levou à construção de termos de acordo com as empresas, prevendo diretrizes mínimas de enquadramento, identificação e direitos dos atingidos, para muito além do estreito critério da propriedade legal.

**A palavra “atingido” passou a ser usada pelo povo, como resposta às empresas, para ampliar a luta, para juntar esta gente toda em uma grande experiência coletiva de caráter nacional.**

Os grupos regionais passaram a se articular e trocar experiências. Em 1991, em um encontro na cidade de Goiânia com milhares de pessoas de todo o país, foi criado o **Movimento dos Atingidos por Barragens, o MAB.**



**Os direitos coletivos das populações atingidas por barragens foram conquistados com muita luta.** Depois de décadas de denúncias e mobilizações, governantes reconheceram a existência de uma dívida histórica do Estado brasileiro e criaram um grupo interministerial para discutir medidas de correção dos erros históricos.



Como fruto desta movimentação, no ano de 2010, o **Decreto nº 7.342/2010** instituiu o cadastro socioeconômico das populações atingidas por barragens. Representou um importante passo, em âmbito nacional, para o reconhecimento dos direitos das populações atingidas. Mas, apesar de apresentar um avanço importante, estes cadastros seguiram e seguem sendo realizados pelo poder privado, ou seja, sob controle das próprias empresas. Na prática, as empresas interessadas em reduzir custos seguem tendo em suas mãos condições para impor os seus critérios na definição entre quem é e quem não é atingido.

Muitos outros direitos foram conquistados a partir das lutas populares travadas em diversas regiões do Brasil, como o direito ao **reassentamento coletivo**, opção mais completa de responsabilização em comparação à indenização em dinheiro. A negociação coletiva mostrou-se muito mais poderosa do que a negociação individual para garantir diretrizes mínimas de indenização, ampliar e efetivar direitos.

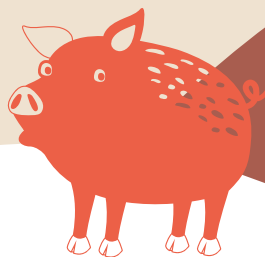
Mas até hoje ainda persiste uma grande injustiça: estes direitos não foram colocados em nenhuma lei capaz de aumentar o grau de participação, segurança e proteção das populações atingidas. É preciso que sejam conquistados, por meio da mobilização coletiva, cada vez que uma barragem é construída ou cause, em sua operação, efeitos negativos às populações de seu entorno.

É por isso que uma das principais urgências hoje para minimizar tantas violências é a aprovação e a efetivação de leis que garantam mais controle, segurança e justiça às populações atingidas por barragens. Falaremos mais sobre este tema nas páginas seguintes.

Em resumo, **populações atingidas por barragens são todas aquelas que, de algum modo, sofrem alterações em seus modos de vida por força de empreendimentos que envolvem barragens**. São atingidas as pessoas expulsas das terras onde moravam, trabalhavam ou tinham laços comunitários, proprietárias ou não. São atingidas também as pessoas que sofreram perdas na capacidade econômica, ou seja, que tiveram prejuízos em sua renda, em seu sustento ou em sua subsistência.

### Podem ser considerados atingidos e atingidas:

- proprietários e proprietárias (residentes ou não residentes nas áreas)
- moradores e moradoras
- produtores e produtoras rurais
- arrendatários e arrendatárias
- meeiros e meeiras
- trabalhadores e trabalhadoras rurais
- parceiros e parceiras
- posseiros de terras públicas ou privadas
- rendeiros e rendeiras
- pescadores e pescadoras



- herdeiros e herdeiras
- empregados e empregadas
- comerciantes
- trabalhadores e trabalhadoras informais
- pessoas que perderam capacidade produtiva
- pessoas que perderam acesso a fontes de renda
- pessoas que sofreram com efeitos das obras (ruídos, movimentação de maquinários, riscos etc.)
- pessoas que sofreram isolamento social
- outras categorias que sentirem de forma direta ou indireta os efeitos negativos da construção da barragem



*\* Este quadro leva em consideração as experiências históricas de negociação entre populações atingidas e empresas controladoras de barragens, o relatório da Comissão Mundial de Barragens de 2000 e o relatório do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana de 2010.*

# COMO

# LUTAMOS POR DIREITOS?



# OS DIREITOS DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS POR BARRAGENS

**Q**uando observamos as lutas por direitos das populações atingidas por barragens nos últimos 40 anos, percebemos que **violência e resistência são palavras que andam de mãos dadas na história do Brasil.**

Organizando-se coletivamente e entendendo a importância de construção de força própria, as populações atingidas por barragens começaram a **lutar por direitos** e a se movimentar em bloco para alcançar melhores condições para enfrentar as injustiças causadas pelas empresas controladoras de barragens.

As lutas por direitos passaram por diferentes momentos ao longo das últimas décadas, com muitas conquistas e novos desafios sempre aparecendo. Como vimos, no início do processo de organização popular das populações atingidas por barragens, houve grande centralidade na ampliação do direito a indenizações e reassentamentos para não proprietários. Hoje, porém, não se trata apenas disso.

Em resposta a tantas injustiças observadas na história, populações atingidas se organizaram coletivamente, e **as lutas por direitos tornaram-se formas de expressar os conflitos e as correlações de forças envolvendo barragens no Brasil, seja em nível regional, estadual ou nacional.**

Retomando a história do Bicho de Sete Cabeças, é preciso lembrar que, para as populações atingidas, durante as fases de planejamento e construção das barragens, chega esta gente de fora, falando uma língua estranha, de um jeito difícil de entender, mas geralmente fazendo muitas promessas de melhorias.

Pouco a pouco, com isso, os assuntos jurídicos costumam se tornar muito presentes nas discussões sobre as barragens. Com o tempo, as populações atingidas organizadas acabaram percebendo que, para não serem enganadas, precisariam aprender, nem que fosse um pouquinho, a dominar esta língua estranha e a saber falar e fazer reivindicações sobre os temas jurídicos.

Ou seja, perceberam que **conhecer mais sobre os seus direitos é um passo fundamental para lutar por eles e conquistá-los**. E descobriram que os direitos não caem do céu, tampouco brotam das leis, dos rios, das terras ou das ruas.

Existem muitos direitos que estão previstos nos textos da Constituição Federal e das leis, mas sabemos que eles não são efetivados automaticamente pelo Poder Público. Existem outros direitos que são conquistados no processo de negociação, nos acordos coletivos, mas também precisam de pressão popular e mobilização vigilante: primeiro para entrarem no papel em forma de texto, palavra escrita; depois para saírem do papel em forma de realidade. Por isso, afirmamos: em qualquer caso, **o que faz os direitos a favor das classes populares ganharem vida é a luta!**

As lutas por direitos envolvem muitos momentos de mobilização. Existem diversas formas de cobrar o poder público e de exigir negociação justa com representantes das empresas: reuniões, encontros, assembleias, greves, passeatas, protestos, acampamentos, manifestações, vigílias, atos religiosos, audiências públicas, denúncias, entrevistas, produção de cartazes, vídeos, músicas, teatros, poesias... Estes são apenas alguns exemplos. É infinita a criatividade do povo para as suas vozes serem ecoadas e escutadas.

As lutas por direitos envolvem também o processo legislativo, a produção e a aplicação de leis, o acompanhamento e a cobrança de atuação dos órgãos de fiscalização, o envolvimento do poder judiciário...

E, no nível mais profundo, as lutas por direitos são atravessadas por relações econômicas e relações de poder. São lutas históricas e materiais, ou seja, que existem sob as condições de cada época e interferem na reprodução real de nossas vidas. Quando lutamos por direitos, podemos saber que estamos lutando em terrenos muito mais amplos do que aqueles que, à primeira vista, podemos enxergar. No fundo, estamos lutando também pela participação em esferas sociais que vão muito além dos direitos individuais. Por isso, são **lutas que exigem união, fortalecimento da organização popular e mobilização coletiva permanente.**

## O DIREITO DE DIZER NÃO

**E**xistem muitos casos de barragens que, após autorizadas, tiveram a construção impedida devido à mobilização do povo. Na história da organização popular, comunidades camponesas e ribeirinhas “barraram” ou “empataram” diversas obras e, com isso, interromperam os efeitos sociais da desintegração de comunidades.

Foi o que aconteceu na região de Capanema, no sudoeste do Paraná, durante a década de 1990, quando famílias camponesas organizadas na Comissão Regional de Atingidos por Barragens do Iguaçu (CRABI) impediram que uma usina hidrelétrica fosse construída pela COPEL na época. Com muita mobilização popular, conquistaram o direito de dizer não para a barragem.

A correlação de forças, entretanto, nem sempre permite conquistas deste tipo. A Usina Hidrelétrica Baixo Iguaçu<sup>4</sup>, por exemplo, veio a ser construída na mesma região duas décadas depois. São inúmeros os casos de barragens construídas contra a vontade das comunidades por elas atingidas. Na maior parte dos casos, a população sequer é consultada. A decisão vem pronta, de cima, e o processo de escuta do povo é realizado apenas para cumprir tabela.

Vale pontuar que os municípios, por meio de seus prefeitos e vereadores, têm autonomia para rejeitar a instalação de projetos dessa natureza. São instrumentos importantes neste sentido os Planos Diretores e as Leis de Zoneamento, instrumentos de planejamento estratégico municipal que cada gestor, em conjunto com o Poder Legislativo e a comunidade local, imagina, discute e estabelece.

---

4. A UHE Baixo Iguaçu entrou em operação no ano de 2019. Esta história será contada pelo documentário *Atingidos*, hoje em fase de pós-produção pelos cineastas Guilherme Daldin e José Eduardo Pereira (Canteiro Audiovisual). O documentário contará a intensa trajetória de violências, injustiças, organização popular e conquistas das comunidades camponesas atingidas pelo empreendimento das empresas Copel e Neoenergia no sudoeste do Paraná.



# POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

O direito a dizer não às barragens merece atenção especial nos casos empreendimentos que atinjam **povos e comunidades tradicionais**. Nestes casos, dois processos distintos devem ser obedecidos pelos órgãos do governo.

O primeiro é o processo de **consulta prévia, livre, informada e de boa-fé** previsto pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Para verdadeiramente cumprir a sua finalidade, as consultas devem acontecer antes da licitação, antes da concessão e em todas as fases do processo de licenciamento ambiental. Além disso, a consulta deverá ser realizada de acordo com os respectivos protocolos de consulta ou, na sua falta, conforme ritos que devem ser estabelecidos com as lideranças destes povos e comunidades.

Este direito vale para os povos e comunidades tradicionais que assim se autodeclararam no estado do Paraná, como é o caso dos povos das florestas, dos povos indígenas, dos Guarani, dos Kaingang, dos Xetá, de Quilombolas, de Faxinalenses, de Benzedeiros, dos Nativos da Ilha do Mel, dos Pescadores e Pescadoras Artesanais, de Caiçaras e dos Ilhéus do Rio Paraná.

Também deve ser observada a Política Nacional de Desenvolvimento dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto nº 6.040 de 2007, que prevê “a promoção dos meios necessários para a efetiva participação dos Povos e Comunidades Tradicionais nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses”.

No caso das barragens construídas no estado do Paraná, o direito à consulta livre, prévia, informada e de boa-fé dos Povos Indígenas e Tribais foi regulamentado pela Instrução Normativa nº 7 de 2020 do Instituto Água e Terra (IAT). De acordo com ela, é obrigação das empresas disponibilizar previamente aos Povos e Comunidades Tradicionais “todas as informações necessárias para uma manifestação qualificada das comunidades e em formato compatível com seu idioma e tradições”, bem como assegurar a emissão de opiniões, sugestões e manifestação de oposição às medidas pretendidas.

Além da consulta prévia, livre e informada, durante o processo de licenciamento ambiental das barragens, os órgãos governamentais devem realizar estudos especiais quando existirem terras quilombolas ou indígenas próximas das áreas alagadas.

Nestes casos, por solicitação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a Fundação Cultural Palmares (FCP) deve realizar Estudo de Componente Quilombola e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) deve realizar o Estudo de Componente Indígena<sup>5</sup>. Por analogia, estes estudos também devem acontecer também quando envolver outros povos e comunidades tradicionais, como pescadores artesanais, ribeirinhos, faxinalenses, benzedeiros, nativos da Ilha do Mel, ilhéus e outros.

---

5. Estes deveres estão previstos na Portaria Interministerial nº 60 de 2015, dos Ministérios do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde.

# NEGOCIAÇÃO JUSTA SÓ COM INFORMAÇÃO ACESSÍVEL E PARTICIPAÇÃO PRA VALER

**A** desinformação é um dos tipos mais comuns de violência nos processos de construção e operação de barragens. E não saber direito o que está acontecendo em suas comunidades gera nas populações atingidas angústia, insegurança e medo.

As populações atingidas por barragens têm direito a serem informadas, de modo acessível, sobre todas as decisões e ações que tenham repercussões em suas vidas. Ou seja, é dever do poder público e dos empreendedores prestar informações completas e transparentes. E mais: as informações devem ser prestadas em uma linguagem que seja possível ao povo entender e discutir sobre o assunto.

Este direito, porém, costuma ser violado desde o início do planejamento das obras. Falando nisso, é importante saber que, para serem construídas, as barragens precisam passar por um processo chamado **licenciamento ambiental**. Durante o processo de licenciamento, são realizados os chamados estudos de impactos. Para garantirem os direitos das populações atingidas e cumprirem a legislação socioambiental, estes estudos devem contemplar a identificação exaustiva e registro sistemático (literário, iconográfico, sonoro, visual etc.) do patrimônio cultural material e imaterial ameaçado.

Mas, no atual modelo, este dever nem sempre é cumprido. Os projetos de barragens são planejados e decididos em nível estratégico por organizações altamente equipadas, com agentes capacitados para atuar com as brechas dos processos de licenciamento.

Aliando-se ao poder público, as empresas costumam buscar a aprovação de seus projetos do modo mais rápido possível. É o sistema do “tratoração”, que acaba passando por cima das realidades particulares das comunidades atingidas e as exclui da participação das decisões tomadas. Os estudos de impacto, muitas vezes, são superficiais e não dão conta da realidade social das áreas atingidas.

A participação social, embora seja um direito previsto na legislação socioambiental, é tomada como um evento de fachada, e não um processo democrático, sendo em geral realizada após as decisões já tomadas ou mesmo após a concessão das licenças.

Com isso, as populações atingidas são surpreendidas com as obras e não contam com tempo, apoio técnico e informação adequada para atuarem no processo de licenciamento, posicionarem-se coletivamente e participarem da construção de decisões democráticas.

Durante a construção das obras, os direitos à informação e à participação continuam a ser violados. Em muitos casos, ocorre a recusa das empresas de fornecer informações relevantes, como, por exemplo, resultados de levantamentos cadastrais ou, ainda, a lista de famílias ou áreas consideradas pela empresa como atingidas. Há também casos de fornecimento de informações contraditórias ou falsas, bem como a precariedade e insuficiência dos estudos socioambientais.

A **participação informada** exige o controle e acesso a informações de natureza técnica especializada. Os processos são marcados por um grande desequilíbrio nos recursos e conhecimentos especializados detidos pelos empreendedores privados, pelos órgãos públicos e pelas populações atingidas e suas organizações representativas.

Para equilibrar esta situação, deve ser garantido às populações atingidas **o direito à assessoria técnica independente**, com equipes interdisciplinares escolhidas pelas comunidades e custeadas pelas empresas. Este direito ainda não está previsto em lei no Paraná, mas em muitos casos foi conquistado a partir de mobilizações populares e, em Minas Gerais, foi consolidado na Lei Estadual nº 23.795/2021.

Além disso, a assistência jurídica das comunidades também deve ser realizada pela **Defensoria Pública**, e a fiscalização dos projetos deve ser realizada pelo **Ministério Público**. O acompanhamento por estas instituições deve ser pressuposto de validade para qualquer negociação e definição acerca das formas de atenuação e reparação de danos causados pelas barragens.

## REPARAÇÃO INTEGRAL

**Q**uando pessoas atingidas por barragens contam suas experiências de vida, é comum escutarmos que, mesmo quando recebem indenizações pelas perdas causadas pelas barragens, ainda fica um grande sentimento de injustiça. Os lugares destruídos, os laços comunitários desfeitos, as memórias apagadas, o sofrimento vivido na pele, na cabeça e no coração... não há preço que pague os profundos efeitos sociais negativos das barragens.

Os conflitos socioambientais nos quais as barragens se inserem causam danos às vidas das populações atingidas. Com isso, geram às empresas a obrigação de reparar estes danos. Além disso, quando barragens são construídas e entram em operação, entram em marcha também duros processos de **violações de direitos**.

É dever das empresas responsáveis reparar os danos e prejuízos causados, permitindo a restauração de condições dignas de vida, no mínimo iguais às de antes da construção da barragem ou de seu rompimento. Este dever é bastante amplo. Envolve desde a vida particular dos atingidos e das atingidas até os danos relacionados ao meio ambiente e à desintegração das comunidades.

Por isso, o **direito à reparação integral** abrange não apenas **indenizações em dinheiro**, mas também medidas de **reconstituição** (quando é possível reconstruir de modo semelhante), **mitigação** (quando é possível atenuar os danos), **compensação** (quando se efetivam outros benefícios desejados pela comunidade para compensar danos irreparáveis) e **satisfação** (relacionadas ao sentimento de justiça das comunidades atingidas).

Em casos de violação de direitos, o direito à reparação integral abrange também a garantia **de não repetição** (medidas que permitam o controle social sobre os riscos de reincidência) e o **caráter punitivo** (medidas que façam as empresas sentir no bolso que violar direitos é algo intolerável).

Na maioria dos casos, **o reassentamento coletivo**, rural ou urbano, com a garantia de escolha das terras, assistência técnica especializada e verba de manutenção para o pleno restabelecimento da capacidade produtiva, é a medida que tem o maior potencial de garantir dignidade à reconstrução das comunidades atingidas. Por isso, defendemos que a opção pelo reassentamento coletivo deve ser sempre garantida às populações atingidas.



# AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS

**D**esde os anos 2000, com a ampliação do poder privado no setor elétrico, o quadro de violências e violações de direitos das populações atingidas tem se agravado no Brasil. Muitas empresas públicas foram privatizadas e o seu modo de lidar com as questões sociais se tornou ainda mais violento.

Entre os anos de 2006 e 2010 o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH)<sup>6</sup>, a partir da formação de uma Comissão Especial, dedicou-se a entender como se dá a atuação das empresas no processo de construção de barragens.

Como resultado do recebimento de denúncias e de visitas feitas a comunidades atingidas, foi identificado que há na realidade brasileira das barragens uma **sistemática violação de direitos humanos**. A Comissão Especial chegou à conclusão de que, independentemente da região em que se localiza a obra ou a empresa responsável, é possível perceber um padrão de atuação das empresas nos territórios.

Após três anos de monitoramento e investigação, a conclusão da Comissão Especial foi a seguinte: as práticas de violação de direitos humanos “acabam por acentuar as já graves desigualdades sociais, traduzindo-se em situações de miséria e desestruturação social, familiar e individual”.<sup>7</sup>

---

6. Hoje denominado Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH).

7. Além das conclusões sobre violações de direitos, a Comissão Especial realizou uma série de recomendações voltadas à garantia dos direitos humanos nos processos de construção de barragens. O link para acesso ao Relatório Final está indicado na parte final desta cartilha.



A Comissão Especial concluiu que **16 direitos** são sistematicamente violados nos processos de construção e operação de barragens:

1. Direito à informação e à participação;
2. Direito à liberdade de reunião, associação e expressão;
3. Direito ao trabalho e a um padrão digno de vida;
4. Direito à moradia adequada;
5. Direito à educação;
6. Direito a um ambiente saudável e à saúde;
7. Direito à melhoria contínua das condições de vida;
8. Direito à plena reparação das perdas;
9. Direito à justa negociação, tratamento isonômico, conforme critérios transparentes e coletivamente acordados;
10. Direito de ir e vir;
11. Direito às práticas e aos modos de vida tradicionais, assim como ao acesso e preservação de bens culturais, materiais e imateriais;
12. Direito dos povos indígenas, quilombolas e tradicionais;
13. Direito de grupos vulneráveis à proteção especial;
14. Direito de acesso à justiça e a razoável duração do processo judicial;
15. Direito à reparação por perdas passadas;
16. Direito de proteção à família e a laços de solidariedade social ou comunitária.



Merece destaque também o que a Comissão Especial observou em relação aos grupos vulneráveis, em que se incluem crianças e adolescentes, idosos, mulheres – particularmente as chefes de família – e pessoas com deficiência.

A Comissão Especial chegou à conclusão de que, embora os grupos vulneráveis sejam atingidos de forma particularmente grave, constituindo-se como as principais vítimas dos processos de empobrecimento e marginalização, eles não têm sido considerados em suas especificidades e dificuldades particulares.

## A URGÊNCIA DE UM MARCO LEGAL DOS DIREITOS DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS POR BARRAGENS

**C**omo vimos, os direitos das populações atingidas têm sido conquistados a duras penas no Brasil e, muitas vezes, mesmo após serem conquistados, são violados pelas empresas e pelo poder público.

Um dos fatores que leva a este profundo estado de violências e violações é a **desigualdade de forças entre empresas e populações atingidas**. O processo de negociação é marcado por um desnível de poder e de possibilidades de intervenção.

É como um jogo de cabo de guerra desigual. De um lado estão os empreendedores com capital e força para impor agilidade ao processo, atuando com a cumplicidade dos governantes que defendem os empreendimentos como de “utilidade pública”. Do outro lado estão as pessoas atingidas, que são encarados como obstáculos ao “desenvolvimento” e ao “progresso”.

A ausência de leis voltadas à garantia dos direitos das populações atingidas é parte central deste problema. As poucas regras que tratam do tema têm se mostrado insuficientes para trazer justiça para o povo. O jogo é desigual porque as regras que existem beneficiam muito mais as empresas do que as populações atingidas, cujo sofrimento continua a ser tratado como custo de produção a ser barateado em nome de maiores taxas de lucro.

Diante de tanta injustiça ao longo de tantas décadas, já passou da hora de se consolidar um **marco legal estabelecendo obrigações e responsabilidades mais sérias para as empresas e para os órgãos do poder público nas situações de conflito envolvendo barragens.**

O Movimento dos Atingidos e das Atingidas por Barragens tem batido nesta tecla há muitos anos. Tanto que, após muita pressão popular, no plano da legislação federal foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 2019 um projeto de lei denominado **Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB)**. Para tornar-se lei, porém, este projeto ainda precisa ser aprovado pelo Senado Federal e sancionado pelo Presidente da República.



## E NO PARANÁ, O QUE PODEMOS FAZER?

No ano de 2017, foi formada no Paraná a **Frente Parlamentar em Defesa dos Atingidos por Barragens no Estado do Paraná**. Composta por 16 deputados estaduais, esta frente escutou populações atingidas, realizou discussões com a sociedade e chegou à seguinte conclusão no relatório final de suas atividades:



**O ESTADO DO PARANÁ, DADA SUA CONDIÇÃO E ESTRUTURA SOCIOECONÔMICA TEM POSSIBILIDADE DE INSTITUIR UMA POLÍTICA DE GARANTIA DE DIREITOS DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS**



Considerando estes fatores, um passo importante de nossas lutas por direitos é o estabelecimento em lei de uma **PEAB – Política Estadual de Direitos das Populações Atingidas por Barragens**. Normas legais com este propósito existem hoje nos estados do Rio Grande do Sul (Decreto nº 51.595/2014) e de Minas Gerais (Lei nº 23.795/2021). Em diversos outros estados, há projetos de lei em fases avançadas de discussão pela sociedade.

Como vimos no início desta cartilha, o Paraná possui um grande destaque nacional no tema da produção de energia hidrelétrica. Desde a década de 1960, dezenas de barragens foram construídas às custas de muita violência. Outras tantas ainda serão construídas, e por isso é tão urgente que haja uma **lei estadual impondo condições mais justas aos processos conflituais de construção de barragens**.

É fundamental também que a distribuição de riquezas seja mais bem ajustada. As empresas e o poder público devem ser obrigados a implementar planos de desenvolvimento regional, com participação popular em sua elaboração, para os municípios onde serão construídas barragens ou mesmo onde já existam barragens em operação.

O marco legal dos direitos das populações atingidas por barragens é um passo fundamental neste caminho. Mas atenção: sabemos que a aprovação de novas leis, por si só, certamente não será capaz de resolver tantos problemas. As populações atingidas seguirão mobilizadas e vigilantes para que os direitos saiam do papel; seguirão organizadas para que as lutas por direitos contribuam por um modelo de sociedade em que água e energia não sejam meras mercadorias, mas sejam produzidas pelo povo e para o povo, com soberania, distribuição de riquezas e controle popular.

## O QUE DEVE ESTAR NA POLÍTICA ESTADUAL DE DIREITOS DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS POR BARRAGENS?



padrões mínimos de obrigações às empresas e ao poder público



garantia de processos coletivos de negociação, tendo a prévia aprovação dos atingidos, com os critérios e parâmetros para identificar os danos que serão causados pela construção e operação da barragem



garantia de acesso à informação, participação e consulta das pessoas atingidas, desde os eventos iniciais do projeto, os estudos sobre os impactos da obra, passando por todas as suas etapas até o funcionamento da barragem



negociação coletiva e prévia aprovação dos atingidos dos critérios e parâmetros para identificar, bens e benfeitorias passíveis de reparação, bem como os parâmetros para o estabelecimento de valores indenizatórios e eventuais compensações



direito de dizer não à construção de barragens



garantia de acompanhamento e fiscalização pelo Ministério Público e pelas Defensorias Públicas



prioridade de realocação das populações atingidas por meio de reassentamentos coletivos, rurais e/ou urbanos



garantia de acompanhamento técnico, social e ambiental por meio de projetos de assessorias e assistências técnicas custeados pelas empresas ou pelo poder público



criação de um fundo público voltado à garantia dos direitos



previsão de planos regionais de desenvolvimento para os municípios atingidos



previsão de atenção prioritária a populações idosas, mulheres e crianças

# PARA SABER MAIS

## Documentários:

- **A saga dos atingidos por barragens.** Duração: 46 minutos. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=igPF6NG4-WE>.
- **Terra roubada.** Duração: 48 minutos. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=kFfzEikfQcY>.
- **Arpilleras: atingidas por barragens bordando a resistência.** Duração: 1 hora e 43 minutos. <https://www.youtube.com/watch?v=PEu-AATb3TU>.
- **A revolta dos atingidos da usina Baixo Iguaçu.** Duração: 7 minutos. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=k-llyo40wUE>

## Cartilhas:

- **Manual do Atingido. Textos de Carlos Bernardo Vainer e Flávia Braga Vieira.** 2005. Disponível em: <https://mab.org.br/publicacao/manual-do-atingido/>
- **O modelo energético e a violação dos direitos humanos na vida das mulheres atingidas por barragens.** 2011. Textos de Leandro Gaspar Scalabrim e Luciana de Souza Ramos. Disponível em: <https://mab.org.br/wp-content/uploads/2021/02/O-modelo-energetico-e-a-violacao-dos-direitos-humanos.pdf>.
- **As lutas dos Atingidos por Barragens por Direitos Humanos.** Textos de Leandro Gaspar Scalabrim e Luciana de Souza Ramos. 2013. Disponível em: [https://issuu.com/mabnacional/docs/cartilha\\_dh\\_mab\\_2013web\\_2\\_](https://issuu.com/mabnacional/docs/cartilha_dh_mab_2013web_2_).
- **PNAB - Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens.** 2013. Disponível em: [https://issuu.com/mabnacional/docs/cartilha\\_politica\\_direitos\\_2013\\_web](https://issuu.com/mabnacional/docs/cartilha_politica_direitos_2013_web).

- **MAB – 30 Anos de Lutas: a força dos atingidos e atingidas. 2021.** Disponível em: [https://mab.org.br/wp-content/uploads/2021/12/MAB-30anos-cartilha\\_baixa\\_VISUALIZACAO.pdf](https://mab.org.br/wp-content/uploads/2021/12/MAB-30anos-cartilha_baixa_VISUALIZACAO.pdf)
- **Mulheres Atingidas por Barragens. 2013.** Disponível em: [https://issuu.com/mabnacional/docs/barragens\\_web](https://issuu.com/mabnacional/docs/barragens_web).
- **Propostas para um Projeto Energético Popular. 2014.** Disponível em: [https://issuu.com/mabnacional/docs/cartilha\\_plataforma\\_2014\\_internet](https://issuu.com/mabnacional/docs/cartilha_plataforma_2014_internet).

### Documentos institucionais:

- **Relatório da Frente Parlamentar dos Atingidos por Barragens no Estado do Paraná. 2017.** Disponível em: <https://www.assembleia.pr.leg.br/storage/comissoes/9852bc149da7ccad2aed2593b455b962c4c44eba.pdf>
- **Relatório da Comissão Especial “Atingidos por Barragens” do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (Sumário Executivo).** Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/barragens/sumario.pdf>.
- **Nota Técnica nº 01/2021/NUCIDH/DPPR. Direito à informação e participação na construção de barragens.** Defensoria Pública do Estado do Paraná. Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos. 2021. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/arquivos/File/Nucleos/NUCIDH/NotaTecnica012021.pdf>.

### Análises:

- **Quatro fatores que tornam a tarifa de energia brasileira a segunda mais cara do mundo. 2021.** Coletivo de Comunicação MAB. Disponível em: <https://mab.org.br/2021/08/30/quatro-fatores-que-tornam-a-tarifa-de-energia-brasileira-a-segunda-mais-cara-do-mundo/>.
- **Posição e parecer do MAB ao substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSS) aos Projetos de Lei n. 1.486/2007 e 29/2015 – instituindo a PNAB. 2015.** Disponível em:

Esta cartilha é resultado de um trabalho coletivo voltado ao fortalecimento da organização das populações atingidas por barragens.

Talvez você esteja hoje nesta situação, e queira saber mais sobre **como lutar por seus direitos**. Ou, então, talvez você apenas queira saber um pouco mais sobre este assunto tão importante para a sociedade e para a reprodução de nossas vidas. Afinal, **o que está por trás da produção e do controle da água e da energia, reduzidas a meras mercadorias, no atual modelo de sociedade?**

Com base em experiências históricas conhecidas, trataremos das formas de lutas por direitos acumuladas pelas experiências das populações atingidas por barragens. E, por fim, falaremos sobre alguns dos instrumentos e das táticas que podemos usar em nossas lutas por direitos e para quais horizontes apontam estas lutas no Brasil e no Paraná.

